



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

DIPLOMA MINISTERIAL Nº 12/2023

Havendo necessidade de reforçar as medidas de supervisão no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do Terrorismo e às armas de destruição em massa, no sector dos recursos minerais, nos termos das Leis nº 11/22, de 7 de Julho e 13/22, de 8 de Julho, as Instituições financeiras e entidades não financeiras, devem emitir orientações apropriadas para disseminar as obrigações cuja violação implique aplicação das sanções previstas nos diplomas legais acima referidos e em conformidade com os requisitos das Resoluções nº 1267 de 1999, 1844, de 2008, e 1373 de 2001 e 1533, de 2004, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao abrigo da competência que é conferida pela f) do artigo 54 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho, determino:

ARTIGO 1

É aprovado o Manual de Supervisão Baseado no Risco no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do Terrorismo e financiamento às armas de destruição em massa, no sector dos recursos minerais, anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

ARTIGO 3

As dúvidas que surgirem da interpretação e implementação do presente diploma devem ser submetidas **ao Comissão Técnico de Trabalho no âmbito da prevenção Unidade de Gestão do Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas, criada pelo Despacho do Ministro, de 12 de Abril de 2023.**

Maputo, 21 Agosto de 2023

O Ministro


Carlos Joaquim Zacarias

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

ÍNDICE

Lista de Siglas.....	2
1. Introdução.....	3
1.1. Contextualização.....	3
1.2. Objectivos.....	4
1.3. Organismos e Fontes Internacionais.....	4
1.3.1. Kimberley Process.....	4
1.3.2. Grupo de Acção Financeira sobre o Branqueamento de Capitais.....	4
1.3.3. <i>Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group</i>	5
1.4. Supervisão Baseada no Risco.....	6
1.4.1. Ciclo de Supervisão, Recursos e Competências.....	7
2. Supervisão de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.....	8
2.1. Princípios para uma Supervisão Efectiva.....	8
2.2. Regulamento da Actividade Inpectiva.....	8
2.3. Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Precisos e Gemas	
2.4. Supervisão <i>Off-site</i>	9
2.5. Supervisão <i>On-site</i>	10
2.5.1. Plano de Inspecção.....	10
2.5.2. Notificação, Pedido de Informação e Avaliação Preliminar.....	11
2.5.3. Processo de Amostragem.....	11
2.5.4. Ficha de Inspecção <i>On-site</i>	11
2.5.5. Realização da Inspecção.....	12
2.5.6. Disposições Específicas.....	19
2.5.7. Manutenção de Registos.....	20
2.5.8. Conclusões da Inspecção.....	20
2.6. Instauração de Processo de Infracções.....	21
Anexo I - Formulários de Procedimentos de Inspecção.....	22
Anexo II – Licença de Comercialização de Metais Precisos e Gemas.....	54
Anexo III – Ram Model.....	55



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

ABC/CFT - Anti-branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo

APNFD- Actividades Profissionais Não Financeiras Designadas

ACL - *Audit Command Language*

EM- Entidade

BC/FT – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

EDD – *Enhanced Due Dilligence*

DSTR – Direcção dos Serviços Técnicos / Rastreio

ESAAMLG – *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group* (Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral)

FATF-GAFI - *Financial Action Task Force* - Grupo de Acção Financeira

MIREME - Ministério dos Recursos Minerais e Energia

UGPK- Unidade de Gestão Processo Kimberley, Metais Preciosos e Gemas

GIFIM – Gabinete de Informação Financeira de Moçambique

IGREME- Inspecção Geral dos Recursos Minerais e Energia

TM - Titulares Mineiros/ Título Mineiro

OCOS – Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas

OM- Operador Mineiro

RAI- Regulamento da Actividade Inspectiva

RCDMPG- Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas

PEP – Pessoas Politicamente Expostas

RTS – Relatório de Transacções Suspeitas

MPG - Metais Preciosos e Gemas

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

1.1. Contextualização

Moçambique realizou no período entre Julho de 2020 e Março de 2021, a Avaliação Nacional dos Riscos (ANR) de branqueamento de capitais (BC) e de financiamento do terrorismo (FT) com vista a identificar as ameaças, as vulnerabilidades e a compreender os riscos existentes no regime de prevenção e combate ao BC/FT, tal como resulta das Recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI/FATF), que estabelecem a necessidade de se adoptar uma abordagem baseada no risco.

Da análise geral de ameaças, vulnerabilidades e dos riscos, concluiu-se que a combinação de factores tais como a localização geográfica e falta de meios, torna o país propenso a actividades ilegais com manifestações da criminalidade organizada, especialmente de natureza transnacional, mormente o tráfico de pessoas, tráfico de drogas, roubo de veículos, contrabando, extorsão, tráfico ilícito de metais e pedras preciosas, de madeira e caça furtiva.

Para o sector de pedras preciosas, os negociantes de metais e pedras preciosas são de nível alto com tendência crescente.

De acordo com a Recomendação 22.1 da Metodologia para Avaliação da conformidade com as recomendações do GAFI e da eficácia dos sistemas ABC/CFT, as Actividades e Profissões não Financeiras Designadas (APNFD) são obrigadas a cumprir o dever de diligência relativo à clientela previstas na Recomendação 10, nas seguintes situações:

c) negociantes em metais preciosos ou em pedras preciosas – sempre que realizem operações independentemente da forma de pagamento e montante a pagar.

A elaboração do presente Manual sobre a prevenção de BC/FT, tem essencialmente como base, as boas práticas internacionais, as 40 Recomendações emitidas pela *Financial Action Task Force* -(FATF), o Guia de referência Anti-Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo (ABC/CFT), a Lei n.º 11/2022, de 07 de Julho - *Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo* e respectivo regulamento, os diversos diplomas legais e regulamentares emanados pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia sobre esta matéria, bem como as recomendações do Secretariado do *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group* (ESAAMLG) no âmbito da avaliação mútua da República de Moçambique, no que tange à comercialização de Pedras e Metais Preciosos.

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

1.2. Objectivos

Os principais objectivos deste manual são:

- i. Conferir objectividade e transparência aos princípios e práticas de inspecção e supervisão, tendo como base o quadro legal e regulamentar, vigentes no País e as boas práticas internacionais;
- ii. Formalizar os procedimentos para que a supervisão seja executada de forma padronizada e em tempo útil;
- iii. Contribuir para o reforço dos mecanismos de aplicação da legislação sobre a prevenção do BC/FT e as armas de destruição em massa;
- iv. Orientar as instituições/entidades de profissões não financeiras designadas principalmente as envolvidas nas transacções de pedras e metais preciosos a assumirem um papel activo na prevenção, detecção e combate às acções de BC/FT e às armas de destruição em massa.
- v. Estabelecer uma estrutura de abordagem comum e de cooperação para responder às disposições contidas nas convenções sobre crimes económicos envolvendo os rendimentos provenientes de transacções de pedras e metais preciosos.

1.3. Organismos e Fontes Internacionais

1.3.1. Grupo de Acção Financeira sobre o Branqueamento de Capitais

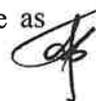
O GAFI é a organização que define os padrões normativos internacionais do ABC/CFT, tomando em consideração as convenções internacionais.

O objectivo principal deste grupo é desenvolver e promover uma resposta internacional para prevenção e combate ao BC/FT.

O GAFI é um organismo que elabora políticas, reunindo peritos em questões jurídicas, financeiras e de aplicação da lei para levar a cabo a reforma de leis e regulamentos em matéria de ABC/CFT no mundo.

As três principais funções deste Grupo são:

- a) Acompanhar o progresso dos Estados e organizações membros na aplicação de medidas de Anti-Branqueamento de Capitais;
- b) Analisar e apresentar relatórios de tendências e técnicas de ABC/CFT e as contramedidas;



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

c) Promover a adopção e aplicação dos padrões ABC/CFT do GAFI a nível global.

Os Estados e organismos membros do GAFI, estão organizados em grupos regionais do tipo GAFI, donde podemos destacar o *Eastern and Southern Africa Anti-Money Group* (ESAAMLG), no qual Moçambique integra.

1.3.1 Kimberley Process - O Processo de Kimberley (KP) é um regime comercial multilateral estabelecido em 2003 com o objetivo de impedir o fluxo de diamantes de conflito. O núcleo desse regime é o Esquema de Certificação do Processo de Kimberley (KPCS), segundo o qual os Estados implementam salvaguardas sobre embarques de diamantes brutos e os certificam como “livres de conflitos” por ser extraídos em locais livres de conflitos, através de Certificados do Processo Kimberley.

1.3.2. *Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group*

O ESAAMLG é uma organização intergovernamental, criada em 1999, vocacionada na prevenção e o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, corrupção, tráfico de moeda e demais crimes conexos na África Oriental e Austral.

Fazem parte desta organização os países da *Commonwealth* do sudoeste de África. Estes países devem procurar tomar medidas para o estabelecimento e implementação da legislação financeira, de Unidades de Informação Financeira e de Comitês Nacionais no âmbito do ABC/CFT, bem como a implementação de outras medidas baseadas nas boas práticas internacionais.

Neste contexto, os estados membros acordaram:

- i. Adotar e implementar as 40 recomendações e demais instrumentos orientadores do GAFI;
- ii. Aplicação das medidas sobre o ABC/CFT; e,
- iii. Implementação de qualquer outra medida contida num acordo multilateral onde se subscreve sobre prevenção e controlo dos processos de BC/FT.

No âmbito do seu funcionamento, o *ESAAMLG* procede à avaliação dos seus Estados-membros, com o apoio de parceiros especializados na matéria entre os quais o Banco Mundial e o Secretariado da *Commonwealth*, e com a colaboração de países com



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

mecanismos legais e operacionais consolidados relativamente à referida prevenção e combate do BC/FT.

1.4. Supervisão Baseada no Risco

A nível de estratégia, o MIREME através da UGPK, no exercício da sua função de supervisionar na comercialização de diamantes metais preciosos e gemas, aplica uma abordagem de Supervisão Baseada no Risco que assenta na planificação efectiva, das actividades de rastreio administrativo e controlo das transacções desses minerais com base em experiência e juízo crítico do supervisor, onde são ajustadas as acções da supervisão à dimensão e complexidade das actividades dos Titulares Mineiros a inspeccionar, concentrando-se os recursos da inspecção nas áreas expostas ao maior grau de risco de BC/FT.

Esta abordagem pressupõe a priorização do tempo e recursos inerentes ao processo de rastreio e supervisão em função do impacto das transacções de metais preciosos e gemas sobre a economia nacional e o resultados da avaliação do respectivo risco global.



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

1.4.1. Ciclo de Supervisão, Recursos e Competências

A supervisão através do rastreio na estratégia de Supervisão Baseada no Risco, compreende o seguinte:

- i. Planeamento das actividades de rastreio da produção de metais preciosos e gemas;
- ii. Planeamento das actividades de supervisão através do rastreio da comercialização de metais preciosos e gemas;
- iii. Definição das actividades de inspecção;
- iv. Realização da inspecção;
- v. Encerramento da inspecção e;
- vi. Acções de seguimento, que constitui um acompanhamento mais próximo e detalhado das instituições, com acções frequentes de supervisão *on-site* e *off-site* para instituições com maior importância sistémica e maior risco global, aplicando-se às demais uma supervisão mais reactiva.

Tendo em conta a dinâmica da actividade mineira principalmente a de compra e venda de metais preciosos e gemas, bem como a evolução das circunstâncias, mormente a localização geográfica do País, a porosidade das suas fronteiras, a periodicidade da supervisão deve ser definida atendendo a estes factores (trimestralmente) e deve ser sujeita à revisão sempre que se mostre necessário.

Em relação aos recursos e competências, o planeamento da supervisão deve ter em conta a alocação de técnicos especializados, dimensão e complexidade da entidade a inspeccionar e informação em poder da *off-site*.



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

2. SUPERVISÃO NO AMBITO DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Nos termos do disposto na alínea f) do artigo 54 da Lei n.º 11/2022, de 7 de Julho - *Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa*, compete ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia exercer a supervisão das Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs) no âmbito da prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, em relação à gemas e metais preciosos, através da supervisão *on-site e off-site*, emitindo recomendações e efectuando o acompanhamento da implementação das mesmas e ainda instaurar os processos contravencionais, quando aplicável.

2.1. Princípios para uma Supervisão Efectiva

a) Princípio da Independência

A actividade do supervisor não deve estar sujeita ao controlo e direcção de terceiros, garantindo a imparcialidade das decisões emitidas no âmbito da supervisão ou da aplicação de medidas de intervenção.

b) Princípio da Responsabilização

O supervisor é responsável pelo cumprimento eficaz e eficiente das respectivas normas de supervisão e inspecção, o que inclui a integridade dos seus colaboradores e a implementação de boas práticas na condução das acções de supervisão e inspecção. A responsabilização é fundamental para o reforço da confiança junto do público, em geral e junto às Actividades e de Profissões não Financeiras Designadas (APNFDs), em especial.

c) Acesso à Informação

Para cumprir as suas funções, o supervisor deve ter acesso à informação completa e actualizada das Actividade e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs), o que impõe que este seja munido de poder de autoridade para solicitar às mesmas, informação relevante para as acções de



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

monitoria no âmbito do cumprimento das suas obrigações.

d) Poder de Regulamentação

O supervisor enquanto entidade responsável pela verificação do cumprimento das obrigações legais e regulamentares, tem o poder para determinar os requisitos necessários para o cumprimento dessas obrigações através da emissão ou proposta de regulamentação e outras formas de orientação vinculativas às Actividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFDs).

e) Poder Sancionatório

O supervisor é responsável por garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares. Para o efeito, deve estar dotado da autoridade para sancionar as Actividades e Profissões não Financeiras Designadas (APNFDs) “Titulares mineiros, principalmente os envolvidos em operações mineiras sobre metais preciosos e gemas, que se encontrem em incumprimento.

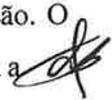
f) Adequação de Recursos

Para que o regime de supervisão de acções de prevenção e combate ao BC/FT seja efectivo, é essencial que o supervisor disponha dos recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para o efeito.

2.2. Supervisão *Off-site*

- 2.3. A supervisão *Off-site* pela sua natureza, não permite por si só, aferir da veracidade e rigor da informação obtida, sendo necessária a supervisão *on-site*.

Devido à limitação de recursos e tempo, a realização de uma supervisão *on-site* eficiente e eficaz só é possível através do conhecimento prévio proporcionado pelo acompanhamento contínuo da *off-site*, que se faz através das acções permanentes de rastreio da produção e comercialização de metais preciosos e gemas.

A Supervisão *off-site* pressupõe a colheita de informação relevante que permite compreender os riscos, pontos fracos e fortes das Actividades e Profissões não Financeiras Designadas (APNFDs) a inspeccionar. Em termos de preparação das inspecções *on-site*, a componente *off-site* fornece informação relevante para a definição do âmbito da inspecção e serve como fonte de informação para o Plano da Inspeção. O contributo da informação obtida e analisada em sede de *off-site* é fundamental para a 

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

preparação adequada e acompanhamento das acções de supervisão *on-site*.

Tratando-se de supervisão baseada no risco, a definição do âmbito de inspecção deve ser feita com base no tratamento da informação constante dos Questionários de Avaliação de Risco que passam a ser regularmente preenchidos. A análise da informação providenciada com base nos questionários ora em referência, traduz-se num modelo de avaliação do perfil de risco de cada instituição, denominado (RAM)¹, que é Anexo III e é parte integrante do presente manual.

Também, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das recomendações constantes da Matriz de Recomendações, através da análise dos Relatórios de Progresso e apoio a todas solicitações das Instituições não financeiras e demais interessados em matérias de prevenção de BC/FT, atendendo às especificidades dos casos e das matérias, para além da produção de diversos pareceres conforme os casos.

2.4. Supervisão *On-site*²

2.4.1. Plano de Inspeção

O Plano de Inspeção *on-site* deve ser produzido anualmente pela equipa responsável, após coordenação com a equipa *off-site*, e preparado em articulação com o Plano Anual da Actividade Inspectiva aprovado, atendendo à avaliação de risco da entidade a inspeccionar bem como a abordagem de supervisão focalizada no risco, podendo ser revisto ao longo do período, devido à alteração das circunstâncias.

No mínimo, deve contemplar, os objectivos e âmbito da inspecção, que são obtidos através da análise preliminar adaptada às especificidades de cada instituição e à avaliação de risco, o cronograma de actividades e ferramentas de suporte a utilizar para orientação de todo o processo de inspecção e respectivos recursos.

2.4.2. Notificação, Pedido de Informação e Avaliação Preliminar

Aprovado o Plano de Inspeção deve ser remetida uma carta à instituição a ser inspeccionada, informando sobre o programa da realização da inspecção em matérias de prevenção e combate ao BC/FT bem como, solicitando informação necessária para análise prévia da equipa de inspecção e marcação da reunião de abertura, indicando o local, data, hora e participantes.



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

2.4.3. Processo de Amostragem

Recebida a informação solicitada, tendo em conta o âmbito da inspecção, deve ser feita a análise preliminar, onde são definidas amostras para tratamento no decurso da inspecção. Na definição das amostras, além do âmbito, deve se ter em conta os recursos disponíveis, o tempo programado para a realização da actividade, assim como o risco que as matérias representam para a instituição.

A amostra definida pode ser de tipo estratificada, que inclui elementos aleatórios de uma categoria específica da informação aleatória a analisar que inclui elementos aleatórios do universo da informação a verificar.

2.4.4. Papéis de Trabalho de Inspeção *On-site*

A equipa de inspecção, deve analisar e sintetizar as informações relevantes recolhidas durante o trabalho de inspecção e estas tarefas são realizadas através do preenchimento da ficha de inspecção.

A ficha de inspecção deve ser preenchida pelo(s) inspector (es) que tenha(m) sido atribuído(s) a responsabilidade de inspecionar uma determinada área ou assunto, garantindo assim a responsabilização pelo trabalho realizado, e os mesmos devem promover eficácia na análise, simplificando o processo de elaboração do relatório e garantindo um processo de documentação lógico, sistemático e organizado.

A equipa de inspecção deve dispor de um *template* ou Ficha de Inspeção, onde deve contemplar informação relativamente à identificação da instituição a inspecionar, âmbito da inspecção, o detalhe dos requisitos a verificar em cada área, às conclusões obtidas, a equipa ou o responsável, bem como as observações caso se mostre necessário.

2.4.5. Reunião de Abertura

A reunião de abertura é realizada com os representantes da entidade a inspecionar, nas instalações da instituição inspecionada, onde o representante da entidade a inspecionar acompanhado pela equipa de inspecção, apresenta os objectivos da inspecção, o cronograma e os requisitos logísticos.

2.4.6. Inspeção

A actividade de supervisão *on-site* deve consistir na: (i) consulta dos normativos internos da entidade com vista a aferir se os mesmos estão em *compliance* com a legislação em vigor sobre a matéria de prevenção e combate ao BC/FT; (ii) avaliação das políticas e

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

procedimentos aprovados pela instituição, com vista a aferir o grau do seu comprometimento no que se refere a prevenção e combate ao BC/FT; (iii) realização de testes de aderência nos processos com a finalidade de certificar se a instituição recolhe e analisa a informação e os documentos referentes às transacções e entrevista com gestores e responsáveis pela área de *compliance* e/ou o de áreas de interesse da inspecção e demais colaboradores da instituição, visando avaliar o seu nível de conhecimento e obter informações relevantes para sustentar o trabalho de inspecção.

No decurso da inspecção *on-site*, tendo em conta o perfil de risco institucional, no Plano de Inspeção e seu âmbito, deverá ser dado maior enfoque as matérias ou áreas abaixo:

- a) Custos de produção;
- b) Produção mineira (tipo, quantidade e qualidade);
- c) Total de produção mineira comercializada;
- d) Total de produção mineira exportada;
- e) Identificação da entidade compradora; e
- f) Destino final do produto.

¹ RAM – *Risk Assessment Model*

² Os procedimentos de inspecção *on site* constam dos formulários em anexo ao presente Manual e são aplicáveis por cada área a ser inspeccionada.



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

Governança Corporativa

O Ministério ou órgão equiparado das instituições não financeiras deve documentar e aprovar as políticas sobre identificação e avaliação do risco e medidas de controlo interno que permitam gerir e mitigar eficazmente os riscos de ABC/CFT, devendo para o efeito privilegiar uma abordagem baseada no risco.

A equipa de inspecção deve verificar a conformidade, validar o nível de gestão para a aprovação dos documentos, e se a mesma foi a nível do órgão mais alto de gestão da instituição a inspecionar.

Deve também verificar os procedimentos estão em conformidade com a legislação aplicável (forma e conteúdo), e se são feitas revisões anuais e certificar se os processos de controlo e os procedimentos adoptados são efectivos e se contribuem para a redução do risco ou evitam que a instituição seja usada para fins de BC/FT.

Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas (OCOS)

A instituição não financeira deve ter na sua estrutura orgânica, uma unidade responsável pela área de *compliance* com independência e hierarquia funcional responsável de matérias de ABC/CFT.

Nos termos do nº2 do 48 da Lei nº 11/2022, de 7 de Julho as instituições financeiras e as entidades não financeiras devem adoptar procedimentos internos de comunicar transacções suspeitas incluindo a indicação de um Oficial de Comunicação de Operações Suspeitas (OCOS) nos Serviços Provinciais de Infraestruturas, nos Entrepostos Comerciais, nas Delegações das Inspeção Geral dos Recursos Minerais e Energia, Delegados do Instituto Nacional de Minas, os Pontos Focais da UGPK ou qualquer outra forma de representação do Ministério dos Recursos Minerais e Energia e ou órgão equiparado encarregado de controlo e implementação dos procedimentos internos para prevenir e combater o branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, assegurar recursos suficientes para a sua funcionalidade, nomeadamente humanos, materiais e tecnológicos, devendo este ser escolhido entre os colaboradores de nível de gestão da instituição e estar no mínimo dotado de alto grau de responsabilidade.

Formação